Corbélia, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para analise legislativa o projeto de lei, 27/2025, que cria o Programa de Recomposição das aprendizagens.

A presente proposta de criação do Programa de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivo oferecer aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia uma oportunidade de recuperação e aprofundamento dos conteúdos essenciais, promovendo uma aprendizagem contínua e efetiva.

O programa busca identificar as lacunas no aprendizado dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas, possibilitando a personalização do ensino e a abordagem das dificuldades de forma direcionada. A implementação de aulas de recomposição será focada na recuperação de conteúdos fundamentais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, disciplinas essenciais para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

A pandemia de COVID-19, aliada a outros fatores sociais e educacionais, trouxe desafios significativos para a aprendizagem dos estudantes, ampliando as dificuldades em disciplinas-chave. Esse cenário reforça a importância de iniciativas voltadas à recuperação e ao fortalecimento do aprendizado escolar, como o programa proposto.

Além disso, o Programa de Recomposição das Aprendizagens contribui para o cumprimento do direito à educação de qualidade, garantido pela Constituição Federal e pelas diretrizes do Sistema de Ensino. Sua implementação busca fortalecer a formação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p61fcc7d9de6a8.

integral dos estudantes, preparando-os para superar as dificuldades atuais e enfrentar os desafios do futuro.

Em 2025, a demanda inicial de profissionais para a implantação do programa é de 09 (nove) professores, a serem designados conforme o artigo 2º deste projeto. Diante da importância da matéria apresentada, desde já contamos com a aprovação da mesma.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p61fcc7d9de6a8.

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2025.

Autoriza a criação do Programa de Recomposição das Aprendizagens para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Recomposição das Aprendizagens para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.

Parágrafo único: Entende-se por Recomposição das Aprendizagens o processo pedagógico destinado a suprir lacunas no aprendizado dos alunos, promovendo a recuperação de conteúdos essenciais que são fundamentais, visando garantir a aprendizagem e o desenvolvimento, com foco na melhoria dos índices de aprendizagem da educação básica, por meio de diferentes estratégias.

Art. 2°. As aulas de Recomposição das Aprendizagens serão ministradas no período do contraturno das aulas regulares, por professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

I - os assuntos a serem abordados nas aulas de Recomposição das Aprendizagens serão determinados de acordo com os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas aos alunos ou de outra forma de avaliação que a coordenação pedagógica da unidade escolar considerar conveniente para cada estudante, conforme suas condições de aprendizagem e desenvolvimento.

II - o número de professores designados para atuar no programa será definido anualmente, com base na demanda constatada, e poderá ser provido por professores do quadro efetivo ou professores com contrato temporário.

Art. 3º. O público do Programa de Recomposição das Aprendizagens inclui:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p61fcc7d9de6a8.

I - alunos que apresentem dificuldades comprovadas em avaliações realizadas pela escola;

II - alunos indicados pelos professores e pela equipe pedagógica da instituição.

Art. 4º. O Programa de Recomposição das Aprendizagens será realizado por meio de:

I - aulas realizadas no contraturno ou em horários específicos determinados pela escola;

II - atividades lúdicas e práticas que estimulem o aprendizado, diferenciadas daquelas do ensino regular.

III - utilização de materiais pedagógicos diversificados e adaptados, organizados de acordo com a aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.

IV - acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos alunos por meio de avaliações periódicas.

Art. 5º. São objetivos específicos do Programa:

I - identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos por meio de avaliações diagnósticas;

II - promover a recomposição de conteúdos essenciais, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;

III - garantir estratégias pedagógicas diversificadas que favoreçam o aprendizado efetivo;

IV - estimular a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Art. 6º. O critério para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens será, respectivamente:

I. maior tempo de experiência comprovada documentalmente em turmas de alfabetização (1º e 2º ano);

II. especialização na área de Educação Especial e/ou Alfabetização;

III. maior tempo de serviço na unidade de ensino.

Art. 7º. O Programa de Recomposição das Aprendizagens deverá ser avaliado periodicamente, com o objetivo de ajustar as metodologias e estratégias de ensino, garantindo que os resultados atendam às necessidades dos alunos e aos objetivos educacionais estabelecidos.

Parágrafo Único: A avaliação do programa será realizada pela coordenação educacional da SEMEC cuja composição e forma de execução será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. O cronograma poderá variar conforme a necessidade de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p61fcc7d9de6a8.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 12 de março de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p61fcc7d9de6a8.